
LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

TAMYRES VITURI DA SILVA

**PROCESSOS JUDICIAIS: UMA ANÁLISE DO
HISTÓRICO ESCOLAR, CONTEXTO SOCIAL
E FAMILIAR DE JOVENS QUE CUMPRIRAM
OU NÃO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.**



Rio Claro
2016

TAMYRES VITURI DA SILVA

PROCESSOS JUDICIAIS: UMA ANÁLISE DO HISTÓRICO
ESCOLAR, CONTEXTO SOCIAL E FAMILIAR DE JOVENS QUE
CUMPRIRAM OU NÃO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Débora Cristina Fonseca

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto de Biociências da
Universidade Estadual Paulista “Júlio de
Mesquita Filho” - Câmpus de Rio Claro, para
obtenção do grau de Licenciada em
Pedagogia.

Rio Claro

2016

155.5 Silva, Tamyres Vituri da
S586p Processos judiciais : uma análise do histórico escolar,
contexto social e familiar de jovens que cumpriram ou não
medida socioeducativa / Tamyres Vituri Silva. - Rio Claro,
2016
57 f. : il., quadros

Trabalho de conclusão de curso (licenciatura - Pedagogia) -
Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de
Rio Claro
Orientadora: Débora Cristina Fonseca

1. Adolescência. 2. Adolescentes e o ato infracional. 3.
Escola. 4. Violência. 5. Relatórios psicossociais. I. Título.

Dedico este trabalho a todas as pessoas que buscam compreender a importância da temática infração juvenil, de modo a entender o contexto social, familiar e escolar de jovens autores de atos infracionais, bem como àqueles interessados na efetivação da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pelo dom da vida e por iluminar meu caminho durante esta caminhada;

Agradeço aos meus pais, Marlene e Donizete, minha irmã Tálita e toda minha família pelos incentivos e apoios constantes que depositaram em mim. Sem eles, essa etapa da minha vida, seria bem mais difícil e menos prazerosa;

Ao Leonã, por todo carinho e capacidade de me tranquilizar durante a correria dos semestres e estar sempre me incentivando a continuar e ser uma pessoa melhor;

Às minhas amigas de graduação, Aline, Mariana, Isabele e Thais, por todos os trabalhos realizados em grupos, conquistas e angustias compartilhadas ao longo dos quatro anos de graduação;

Às colegas do grupo de estudo, Caroline, Cláudia, Lisi e Priscila pelos conhecimentos compartilhados e amizade cultivada durante os três anos de aprendizado;

À minha professora Débora por toda paciência, dedicação e orientação durante os anos de supervisão na Iniciação Científica e neste Trabalho de Conclusão de Curso. Foram anos de muito aprendizado, que levarei para sempre comigo;

E agradeço também a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e aos professores por toda dedicação e suporte nesses anos de graduação.

Do rio que tudo arrasta
Se diz que é violento.
Mas ninguém diz violentas
As margens que o
comprimem.

Bertold Brecht.

RESUMO

Esse trabalho teve como objetivo analisar o histórico de escolarização de adolescentes que responderam processo judicial e que cumpriram ou não medida socioeducativa, procurando evidenciar a relação entre o fracasso escolar ou defasagem educacional com o contexto social, familiar e de dificuldades de retorno à escola. Na análise procuramos identificar elementos que contribuam para compreender o processo educativo de jovens que se envolvem com atos infracionais. Foram analisados os relatórios escolares e de acompanhamento da equipe técnica do poder judiciário e da equipe de acompanhamento da execução das medidas (relatórios psicossociais) constantes nos processos judiciais de jovens pertencentes a quatro escolas públicas de dois municípios do interior paulista, quando do ato infracional. Trata-se de pesquisa qualitativa, que se utilizou de análise documental (relatórios constantes nos processos judiciais). A hipótese era de que grande parte dos jovens que se envolveram com atos infracionais apresentavam defasagem escolar (idade/série) e/ou histórico de abandono, reduzindo o sistema protetivo que a escola possibilita, o que pôde ser constatado. A grande maioria dos jovens autores de atos infracionais indicaram alguma dificuldade que marcou o período em que passaram pela escola e evidenciou-se também que alguns dos adolescentes não frequentavam a escola quando do ato infracional. Evidenciou-se a ausência de informações relativas à situação familiar e contexto social dos adolescentes nos processos judiciais. Também ficou evidente que se as decisões sobre aplicação e acompanhamento das medidas socioeducativas, ou mesmo protetivas forem subsidiadas por estudos sociais, psicológicos e escolares, a efetividade das ações tornam-se mais concretas, garantido os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente.

Palavras-chave: Escola. Ato Infracional. Violência. Relatórios psicossociais. Processos judiciais.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the school history of teenagers who responded judicial process and have or haven't fulfilled social-educative measures in order to show the relationship between school failure or educational gap within the social and family context and also with the difficulties to return to school. The analysis sought to identify elements that contribute to understanding the educational process of young people who engage in illegal acts. Analysis of school reports, monitoring of the judiciary technical staff and monitoring of the staff of social-educative measures contained in lawsuits of teenager people from four different public schools in two municipalities of São Paulo state. This work is a qualitative research, which was based on document analysis (constant reports in court proceedings). The hypothesis was that most teenager people who were involved with illegal acts had school discrepancy (age/grade) and/or history of abandonment, which led to de reduction of the protective system that the school provides, that could be reported. The vast majority of the adolescent that committed infractions indicated some difficulties that marked the period that they spent by the school and also showed that some of the teens that committed infractions did not attend to school. It was also evident that decisions on implementation and monitoring of educational measures, or even protective measures are subsidized by social, psychological and educational studies, the effectiveness of the actions become more concrete, guarantying the rights foreseen in the Statute of Children and Adolescents.

Keywords: School. Illegal Acts. Violence. Psychosocial reports. Court proceedings.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	13
2.1 O primeiro Código de Menores – Código Mello Mattos (1927).....	13
2.2 O Código Penal de 1940.....	14
2.3 O Código de Menores de 1979.....	15
2.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	16
3 ADOLESCÊNCIA, VIOLÊNCIA E ESCOLA.....	19
4 O ATO INFRACIONAL.....	23
5 OBJETIVOS.....	28
5.1 Objetivos gerais.....	28
5.2 Objetivos Específicos.....	28
6 METODOLOGIA.....	29
7 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	31
7.1 Remissão.....	32
7.2 Os processos que não constam execução.....	32
7.2.1 <i>Aplicação de medida socioeducativa em processos que não constam a execução</i>	33
7.3 Os processo que possuem a execução das medidas socioeducativas.....	35
7.3.1 <i>As medidas socioeducativas aplicadas em processos que tiveram execução</i>	36
7.4 Os relatórios psicossociais dos processos que tiveram execução.....	39
7.5 Relatório CREAS.....	41
7.6 Histórico de escolarização dos adolescentes.....	43
7.7 Os relatórios da Fundação Casa.....	47
7.8 A família.....	49
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

Sabemos que a violência é um problema que sempre existiu, porém, atualmente, parece ganhar novas proporções, principalmente envolvendo adolescentes como autores de atos infracionais. Nessa perspectiva, consideramos importantes estudos que sejam voltados para a temática da infração juvenil, de modo a entender como ela vem se desencadeando em nossa sociedade, e assim compreender os motivos pelos quais cada vez mais jovens se envolvem com atos criminalizáveis.

A infração juvenil tem ganhado destaque na mídia, nas ocorrências policiais, o que indica que a violência entre os mais jovens vem aumentando significativamente, ora sendo vítimas de violência ora como autores de atos infracionais. Segundo Adorno, Bordini e Lima (1999): “[...] a presença de jovens no mundo do crime e da violência revela duas faces de uma mesma moeda: como autores e vítimas da violência dos outros”. (ADORNO; BORDINI; LIMA, 1999, p. 65).

No âmbito escolar, podemos evidenciar registros similares nos Livros de Ocorrência Escolar – LOE, que também são ferramentas bastante utilizadas para enquadrar os jovens considerados protagonistas de violência dentro da escola. Nesse sentido, é possível observar que a própria escola, de certa forma, contribui para criminalizar atos praticados por jovens dentro da escola, que não são, necessariamente, violência mas que ao serem assim significados, podem dar início a um processo de identificação com a infração. Entendemos que nessa ação, a escola descaracteriza sua função pedagógica, uma vez que, em diversos estudos, é identificado que os LOEs não possuem caráter pedagógico, mas punitivo/repressivo, funcionando como um dossiê/provas contra os alunos (RATTO, 2007; FONSECA et al, 2012).

Muitos teóricos vêm estudando a temática de delinquência juvenil no Brasil, entre eles Oliveira e Assis (1999), apontam que desde o século XIX, atos violentos praticados por crianças e adolescentes são descritos em nosso país. Como observado, não é algo novo, e é possível perceber até os dias atuais que essa problemática está presente nos debates cotidianos. Assim, se tal fato é crescente, e parece ganhar novas dimensões, entendemos que as políticas públicas criadas para reduzir situações de violência entre jovens, estão sendo

ineficientes. Sobre o descaso com os jovens autores de atos infracionais, Oliveira e Assis (1999) continuam, destacando que:

Constata-se, às portas do século XXI, a perpetuação do descaso para com os jovens infratores. O governo estadual continua sem encarar como prioridade o atendimento aos jovens nas instituições de custódia: os Centros de Atendimentos Integrados demoraram muitos anos para começar a funcionar; algumas instituições ainda se apresentam deterioradas quanto à estrutura física e escassez de material; não se implementou a escola formal nem iniciação profissional efetiva; houve inúmeras trocas de chefia e juízes foram afastados. Continuam, pois, superlotadas, inapropriadas para a socialização dos jovens, desumanas e descumprindo o ECA. (OLIVEIRA; ASSIS, 1999, p.842).

Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado na década de 1990 (BRASIL, 1990), considerado um marco histórico para a efetiva garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, tem como objetivo, segundo Andrade (2010), o poder “[...] legal de substituir o caráter assistencialista corretivo e repressivo das ações socioeducativas introduzindo uma concepção de proteção integral direcionada às crianças e aos adolescentes [...]” (ANDRADE, 2010, p. 93). Ressaltando assim, como no ECA (BRASIL, 1990) a necessidade de ser considerado, tanto a criança como o adolescente, em qualquer situação, como prioridade em relação às políticas públicas.

Desta forma, pretendemos verificar ao longo deste trabalho se o ECA (BRASIL, 1990) está sendo cumprido de forma efetiva, haja vista que muitos estudos apontam que o ECA (BRASIL, 1990) não é totalmente implementado, uma vez que não são colocados em vigor os artigos determinados por esta lei (ECA), seja pelos profissionais de órgãos responsáveis pela execução da política, como CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro Especializado de Assistência Social), Conselho Tutelar, e etc., como nos Sistemas de Justiça, dificultando que crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos.

A partir dos direitos desrespeitados e não assegurados à esses jovens, a possibilidade dos mesmos se envolverem em atos infracionais é, infelizmente, muito grande. Por isso que é extremamente relevante que os órgãos competentes estejam atentos para agir e garantir o que é legislado no ECA

(BRASIL, 1990), impedindo, assim, que jovens se envolvam na prática de tais atos.

Algumas das possíveis abordagens no que se refere à jovens que se envolvem em atos infracionais está condicionado à diversos fatores que estão ligados entre si, como exclusão social, contexto familiar violento e desestruturado, envolvimento ou contato com substâncias ilícitas, histórico de defasagem escolar (idade/série) e/ou histórico de abandono, entre outros. Todos esses são considerados fatores de risco que, de forma isolada, acreditamos que dificilmente levariam um jovem a ser autor de ato infracional, mas em sua somatória, podem ser potenciais indutores ao envolvimento com situações criminalizáveis. Nesse mesmo sentido, Gallo e Williams (2005) assinalam que:

Possivelmente, para cada fator de risco pode ser identificado um fator de proteção em seu reverso. Crescer em um ambiente livre de violência intrafamiliar, com uma educação apoiada em supervisão, diálogo, afeto e limites é um grande antídoto à criminalidade. (GALLO; WILLIAMS, 2005, p. 91).

Em muitos estudos é possível observar como essa problemática engloba diversos fatores e como eles podem influenciar nas ações de jovens que mais tarde acabam se tornando autores de atos infracionais. Os autores Nardi e Dell'Aglio (2002) também apontam nesse mesmo sentido:

[...] a delinquência juvenil apresenta-se atualmente como um fenômeno complexo em virtude das múltiplas causas envolvidas, e por isso requer uma visão mais integral, que possa considerar aspectos da pessoa e dos seus diferentes contextos de inserção, especialmente a família [...]. (NARDI; DELL'AGLIO, 2012, p. 189).

Acreditamos que o contexto familiar e escolar são fatores importantes a serem destacados, pois, são as instituições mais próximas que o adolescente tem contato. Diversos autores concordam que a violência familiar pode ser um fator exponencialmente importante, que pode desenvolver nos jovens problemas de comportamento agressivos e de violência.

Maldonado (2003) estudou o comportamento agressivo de crianças do sexo masculino nas escolas e sua relação com a violência doméstica, através

de 28 crianças do mesmo sexo e de baixo poder aquisitivo, separadas em dois grupos (um grupo com 14 crianças consideradas agressivas e outro grupo com 14 crianças que não apresentavam tal comportamento). Através da análise e comparação, a autora chegou à conclusão de que ambos os grupos apresentavam sinais de violência, porém a maior incidência ocorreu no grupo de crianças que já apresentavam comportamentos agressivos.

A violência no meio social, aqui analisada através do contexto escolar, por sua vez, também pode ser um fator a despertar nos jovens comportamentos violentos. Gallo e Williams (2005) explicam que:

Quando uma criança pacífica é agredida por um colega e tem a possibilidade de contra-atacar e fugir de outras agressões futuras, o comportamento de contra-atacar é reforçado negativamente (pelo fato de remover a agressão), aumentando assim a probabilidade de comportamentos agressivos futuros. Nos crimes, quando o autor obtém dinheiro, prestígio dentre os colegas “assaltantes”, bens ou até território, o comportamento de assaltar é reforçado positivamente, aumentando assim a probabilidade de crimes futuros (GALLO; WILLIAMS, 2005, p.90).

Aqui é relevante destacar que comportamentos agressivos podem também ter significados pelos jovens de forma positiva, o que segundo os autores acima, aumentam as chances do jovem adentrar ao mundo do crime. Também não podemos deixar de considerar que algumas ações institucionais podem ser violentas, desrespeitando os alunos em suas particularidades/singularidades. Portanto, como afirma Charlot (2012), existem diferentes ações que ocorrem no contexto escolar que podem ser caracterizadas como violência na escola, violência à escola e violência da escola.

Ainda dentro do contexto escolar, é possível perceber que as escolas enfrentam diversos problemas em relação à jovens que cumpriram medidas socioeducativas, uma vez que, a maioria das escolas não sabem, ou não obtêm dispositivos competentes para lidar com a situação, e acabam por dificultar a reinserção desses jovens no rotina da escola, que por consequência, propiciam a evasão escolar. Sobre essa situação enfrentada pelas escolas, Gallo (2008) argumenta que:

O maior problema enfrentado pelas escolas brasileiras ao lidarem com adolescentes em conflito com a lei são seus

comportamentos disruptivos, que levam a escola a adotar medidas disciplinares coercitivas, as quais, por sua vez, facilitam a evasão escolar. O professor brasileiro não recebe capacitação e incentivo para lidar com essa população. A falta de capacitação dos professores para atuar com alunos que apresentam problemas de comportamento, como jovens em conflito com a lei, e os baixos salários, que os desestimulam, são assuntos prementes (GALLO, 2008, p. 332).

Nesse contexto é que se insere essa pesquisa, buscamos identificar elementos que contribuam para compreender o processo educativo que atravessa a vida de jovens envolvidos com atos infracionais, através da análise dos relatórios escolares, psicossociais (realizados pela equipe técnica do poder judiciário onde os processos deram início), histórico escolar, atestados de matrícula e relatórios pedagógicos da Fundação Casa. Esses processos se referem a jovens matriculados em quatro escolas públicas de dois municípios do interior paulista, quando do ato infracional.

Procuraremos entender como este contexto e quais fatores podem ser indicativos para se pensar em ações que busquem prevenir que os jovens adentrem ao mundo do crime, e se há outras possibilidades de ações que podem ser utilizadas para combater tais fatos. Poderá apresentar subsídios para intervenções pedagógicas com jovens em conflito com a lei em sua relação com a escola.

De modo geral, consideramos este estudo importante, pois ele contribuirá para melhor compreendermos os jovens que se envolvem em atos infracionais e a relação de seu comportamento com outros aspectos de sua vida, principalmente escolar.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

É recente a conquista do reconhecimento de direitos para crianças e adolescentes em nosso país, existindo na história do direito juvenil dois momentos distintos: o primeiro, marcado pela Doutrina de Situação Irregular, que foi normatizado pelos Códigos de Menores, e um segundo, que vigora até os dias atuais, denominada Doutrina de Proteção Integral, que é regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Em uma perspectiva histórica, analisaremos os aspectos no âmbito cultural e jurídico-legal que se desencadearam em políticas públicas em nosso país, voltadas para atender crianças e adolescentes que se envolveram em atos criminalizáveis.

2.1 O primeiro Código de Menores – Código Mello Mattos (1927).

O primeiro Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos, foi instaurado no país no ano de 1927. Este código foi criado perante aos inúmeros casos que repercutiram diante da sociedade na época, e um deles foi o do garoto Bernadinho de apenas 12 anos, que após engraxar o sapato de um cliente, se irritou, pois o mesmo se recusou a pagar pelo serviço prestado. Bernadinho, então, atirou tinta nesse senhor e por conta disso, foi levado preso. O garoto foi colocado na cela com outros adultos, e lá foi violentado de forma brutal. Os próprios médicos que atenderam Bernadinho ficaram indignados com tamanha violência cometida a ele. (JORNAL DO BRASIL, 1987). Este caso gerou uma grande polêmica na época, dando início a discussões relacionadas à questão da maioridade penal. Assim, o então presidente da república, Washington Luís escolheu dia 12 de outubro, dia das crianças, para assinar o Código de Menores. Este Código foi a primeira legislação no país voltada a atender crianças e adolescentes (WESTIN, 2015). Assim, o Código definiu que apenas adolescentes maiores de 18 anos teriam responsabilidade plena de seus atos e exímia menores de 14 anos a qualquer processo penal. Desse modo, ficavam sujeitos a processo especial os maiores de 14 e menores de 18 anos de idade.

Outro artigo do Código de Menores, que foi de extrema importância para a população infanto-juvenil foi a proibição da “Roda dos Expostos”, que era uma roleta que existia na parte externa das instituições de caridade em que crianças ali eram abandonadas, de forma anônima. Já com este Código, os pais da criança teriam que registrá-la e após isso entregá-la a um orfanato.

2.2 O Código Penal de 1940

Em 07 de dezembro de 1940, através do Decreto-Lei nº 2.848, entrou em vigor um novo Código Penal Brasileiro, decretado pelo então presidente da república, Getúlio Vargas, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942, sendo este o Código vigente até os dias atuais. Ele é o 3º Código da história do Brasil, sendo considerado o mais longo em termos de vigência.

Este novo Código estabelecia a imputabilidade penal aos 18 anos de idade, abrangendo o critério puramente biológico. No artigo 23, existia a ideia de irresponsabilidade absoluta do “menor”: “Art. 23. Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. (BRASIL, 1990).

Nesta época, foi estabelecido pelo governo federal, um sistema nacional com integração do Estado e de instituições privadas voltado para atender os “menores”, que era conduzido pelos órgãos: Conselho Nacional de Serviço Social (1938), Departamento Nacional da Criança (1940), Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM, 1941) e Legião Brasileira de Assistência (LBA, 1942).

O Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM), criado através do Decreto Lei nº 3.799 se estruturou, na época, como um reformatório ou casa de correção à jovens infratores, e serviu também como escolas de aprendizagem de ofícios urbanos e agrícolas para menores carentes e abandonados. Vemos esse órgão do Ministério da Justiça como uma das primeiras políticas públicas estruturadas para atender crianças e adolescentes no Brasil. Porém, mais tarde, depois do golpe militar de 1964, o SAM foi extinto e em substituição a ele, criou-se a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor). Sobre esse contexto histórico e a FUNABEM, Oliveira e Assis (1999) apontam que:

Buscando escapar desta situação, criou-se no ano de 1964, a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) e seus órgãos executores (Fundação Estadual de Bem Estar do Menor, etc.), em substituição ao SAM. Toda a atuação desenvolvida por estas instituições eram diretamente dependentes da esfera federal. Os ideais iniciais da FUNABEM eram bastante ambiciosos: pesquisar métodos, testar soluções, estudar técnicas que conduzissem à elaboração científica dos princípios que deveriam presidir toda a ação que visasse à reintegração do menor à família e à comunidade. Sua meta era a abordagem preventiva e sócio-terapêutica (OLIVEIRA; ASSIS, 1999, p. 82).

Como observamos acima, mesmo com a criação de vários órgãos, voltados a atender as necessidades de crianças e adolescentes, na década de 1940 ainda era alto o número de crianças e jovens que viviam em situação de abandono, e ainda hoje, o número de crianças e adolescentes vivendo em situação de rua (PALUDO; KOLLER, 2008) continua crescendo.

2.3 O Código de Menores de 1979.

No final dos anos de 1940, diversos acontecimentos ao redor do mundo marcaram de forma direta ou indireta, políticas públicas que atendiam a proteção de crianças e adolescentes. Em outubro de 1945, houve a fundação da ONU (Organização das Nações Unidas) e no ano seguinte, em 1946, foi promulgada uma nova Constituição no Brasil, substituindo a Constituição autoritária do Estado Novo. Houve também movimento pelos Direitos Humanos, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, considerada um marco fundamental da questão jurídica internacional relativo aos direitos da criança.

Neste novo Código de Menores de 1979, em seu primeiro artigo estava estabelecido que: “Este Código dispõe sobre a assistência, proteção e vigilância a menores: I – até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II – entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei” (BRASIL, 1979) adotando assim, a Doutrina de Situação Irregular, e assumindo o Estado um papel assistencialista. Perez e Passone (2010) apontam que o Código de Menores de 1979, se alinhava aos moldes do Código de Menores de 1940, “consubstanciando a doutrina de situação irregular do menor” (PEREZ e PASSONE, p. 662, 2010). Neste mesmo sentido, Faleiros (1995) esclarece que

neste Código: “os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente [...], fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial” (FALEIROS, 1995, p. 81).

2.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Está definido no artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a base de criação do ECA, que denomina que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Assim, com base neste artigo, foi escrito e aprovado o Estatuto, assegurando direitos básicos e fundamentais para crianças e adolescentes, diferente do antigo Código de Menores, que assegurava apenas proteção para crianças e jovens que viviam em situação irregular. A partir do ECA (BRASIL, 1990), a garantia de proteção integral passou a ser destinada a todas as crianças e adolescentes, sem exceção.

Desse modo, o ECA (BRASIL, 1990) estabelece mecanismos para a viabilização desses direitos, de modo que a proteção integral do público infanto-juvenil aconteça, através das políticas de atendimento. Sobre essas políticas, está contemplado no artigo 86 do ECA (BRASIL, 1990) que: “Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. (BRASIL, 1988).

Como já observado, o ECA, aprovado no ano de 1990, publicado sobre a Lei Federal nº 8.069 (BRASIL, 1990), veio para revogar a Doutrina da Situação Irregular, e se constitui como um marco histórico importante na garantia de direitos de crianças e adolescentes, uma vez que, como vimos anteriormente, as políticas públicas existentes não tinham caráter que garantissem realmente

esses direitos. Sobretudo, em tempos atuais, observamos que mesmo passados 26 anos de sua criação, o ECA (BRASIL, 1990) ainda é descumprido, e segundo visões do senso comum, por parte da sociedade, é estigmatizado como uma lei que promove a impunidade, o que distorce o preconizado pela Doutrina de Proteção Integral, estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

Como destacamos, para que as políticas de atendimento sejam viabilizadas, é preciso que haja uma articulação de diferentes esferas da sociedade em geral, para que se garanta, de modo efetivo, os direitos de crianças e adolescentes. Porém, é possível observar que grande parte da sociedade brasileira ainda não reconhece o ECA (BRASIL, 1990) como um Estatuto de direitos e deveres à crianças e adolescentes, rejeitando a possibilidade para que ele de fato seja garantido. Saraiva (2006) aponta que esse pensamento por parte da sociedade acontece porque muitos confundem inimizabilidade com impunidade. Entendemos que uma mobilização forte, a favor dos direitos das crianças e adolescentes dariam muito mais forças aos Conselhos de Direitos, uma vez que, a articulação de todas as esferas possibilitaria uma pressão maior sobre nossos governantes, para que, de fato, o ECA seja consolidado.

Vemos como exemplo disso, a redução da maioridade penal, que sempre é assunto debatido na Câmara dos Deputados. De tempos em tempos, surgem projetos a serem votados que defendem a redução da idade penal.

Reduzir a idade penal significa para nós, barrar todos os direitos conquistados pelas crianças e adolescentes, uma vez que essa redução, faz lembrar os antigos Códigos de Menores já destacados nesse capítulo. Tratando-se de crianças e adolescentes, entendemos que a educação é a ferramenta mais poderosa que temos para combater a criminalidade e violência, lidar com meios educativos contribuem mais do que meios punitivos. Sem mencionar também, sobre nosso sistema carcerário, com celas lotadas e sem nenhuma medida de caráter ressocializador de quem ali se encontra, ou seja, neste contexto os adolescentes terão chances maiores de se tornarem reincidentes em infrações.

Este fato vai de encontro com os resultados obtidos durante a coleta de dados, que veremos abaixo, em que fica demonstrado que quando o jovem não está na escola, ele tem mais chances de se envolver em atos criminalizáveis. É

importante salientar também que a classe socioeconômica baixa, grande parte de jovens negros, e em situação de vulnerabilidade serão fortemente afetados pela redução.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), divulgado em 2015 pelo Ministério da Justiça, os presos do sistema penitenciário brasileiro são majoritariamente jovens, negros, pobres e de baixa escolaridade. Sendo que, 56% dos presidiários correspondem à jovens entre 18 e 29 anos.

Sobre a redução da maioridade penal Basaldúa (2014), aponta que:

Todavia, uma tese é certa: o fato de reduzir pura e simplesmente a idade penal não resolveria o problema da criminalidade em si, pois o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento, não podendo ser atribuída a ele exclusivamente a responsabilidade pela prática de um ato infracional. Ao contrário, em se reduzindo a idade penal, de uma forma geral, seriam recrutadas crianças e adolescentes ainda mais novos para o mundo do crime (BASALDÚA, 2014, p. 35).

Diferentemente do que se propaga na sociedade em geral, o ECA (BRASIL, 1990) não é somente um estatuto que prevê direitos aos jovens, pois, adolescentes entre 12 e 18 anos, que cometeram algum tipo ato infracional são submetidos as medidas socioeducativas, como já destacamos acima, inclusive, em casos mais extremos de privação de liberdade, desmentindo a relação de inimputabilidade com impunidade. (BASALDÚA, 2014).

De modo geral, acreditamos que para que seja resolvida a problemática entre violência e crimes praticados por crianças e adolescentes, é necessária uma mudança no cenário atual de nossa sociedade, e nesse sentido, que os fatores de riscos sejam minimizados, que a desigualdade social seja superada, que os preconceitos, a pobreza, a fome, sejam erradicados e tantas outras motivos/fatores que levam crianças e adolescentes a tornarem-se autores de atos infracionais. Como podem eles, não cometerem atos violentos, quando seus direitos já foram violados? Desse modo, acreditamos que o predomínio da Doutrina de Proteção Integral é um das alternativas para resolver as situações conflituosas de crianças e adolescentes envolvidos com o meio infracional.

3 ADOLESCÊNCIA, VIOLÊNCIA E ESCOLA

Pode-se dizer que a adolescência concebida nos dias de hoje, é fruto de uma situação social e histórica que se constituiu ao longo do tempo. Segundo Ariès (1981), o século XX é considerado o século da adolescência, em que deseja-se alcançá-la cedo e demorar-se nela por muito tempo. Em seus estudos, Ariès (1973) constatou que a concepção de infância e adolescência não existiu durante toda a Idade Média e que foi só mais tarde, no século XVIII, com a consolidação da idade moderna que a adolescência passou a ser vista como uma etapa existente entre a infância e a vida adulta.

Nos tempos atuais, segundo concepções compartilhadas no senso comum, a adolescência se constitui como um período marcado por diversas transformações, emoções, hormônios à flor da pele e também as consideradas “crises”. Autores como Aberastury (1983) e Erikson (1976) consideram também essa fase como de turbulência, repleta de tensões e conflitos. Mas é sabível a todos nós que, essa etapa da vida dos jovens, é um momento muito significativo para eles, ora estão na puberdade – desenvolvimento que diz respeito à parte biológica - ora estão vivenciando a adolescência – mudanças que interferem no psicológico, na personalidade etc.

Sobre a perspectiva sócio-histórica da adolescência, Bock (2007) aponta que:

A adolescência não é vista aqui como uma fase natural do desenvolvimento e uma etapa natural entre a vida adulta e a infância. A adolescência é vista como uma construção social com repercussões na subjetividade e no desenvolvimento do homem moderno e não como um período natural do desenvolvimento. É um momento significado, interpretado e construído pelos homens. Estão associadas a ela marcas do desenvolvimento do corpo. Essas marcas constituem também a adolescência enquanto fenômeno social, mas o fato de existirem enquanto marcas do corpo não deve fazer da adolescência um fato natural (BOCK, 2007, p. 68).

Neste sentido, sobre as especificidades do indivíduo, suas associações e elementos que o constituem enquanto humano, Leontiev (1978) aponta que tudo é percebido e adquirido:

no decurso da vida por um processo de apropriação da cultura criada pelas gerações precedentes... Podemos dizer que cada indivíduo aprende a ser um homem. O que a natureza lhe dá

quando nasce não lhe basta para viver em sociedade. É-lhe ainda preciso adquirir o que foi alcançado no decurso do desenvolvimento histórico da sociedade humana. (LEONTIEV, 1978, p. 267).

E assim, nesta mesma perspectiva, Bock (2004) conclui que:

O homem não nasce, portanto, dotado das aptidões e habilidades históricas da humanidade, pois elas foram conquistadas e criadas. O homem nasce candidato a essa humanidade, humanidade esta que está no mundo material, cristalizada nos objetos, nas palavras e nos fenômenos da vida humana. Aqui se invertem, por completo, as visões tradicionais da psicologia, que supõem uma humanidade natural do homem. (BOCK, 2004 p. 31).

Assim, existem diversas outras características que constituem a adolescência, e historicamente, compreendemos que a concepção de adolescência diferenciou-se a cada época, modificando-se de acordo com os aspectos históricos, sociais e culturais de determinada década/período. Hoje, vemos que a grande maioria dos jovens adquire certa autonomia cada vez mais cedo. Porém, nesse sentido, é importante destacar que a juventude brasileira vivência diferentes situações e contextos no meio em que estão inseridos. A desigualdade social no Brasil é uma questão gritante, que inclui e exclui muitas crianças e adolescentes de seus direitos humanos básicos, e os índices pioram caso esse jovem seja negro, morador de periferia e com baixo poder aquisitivo. De acordo com o relator Lindbergh (2016) no relatório final da CPI do Senado sobre o Assassinato de Jovens (2016), a cada 23 minutos, um jovem negro é morto no Brasil, sendo considerado um verdadeiro genocídio da população negra. Segundo Segalin e Trzcinski (2006), os dados da Unicef (2002) apresentam que:

entre as crianças negras ou pardas, a pobreza chega a 57,7% e, entre as indígenas, a 71%. Uma criança pobre, comparada a uma criança rica tem três vezes mais chances de morrer antes dos cinco anos de idade; 21 vezes mais chances de não ser alfabetizada; 30 vezes mais chances de morar em uma casa sem esgoto e 68 vezes mais chances de não ter geladeira. Para este estudo, a desigualdade social é apontada como uma das maiores causas da violência entre jovens de 15 e 24 anos. (SEGALIN; TRZCINSKI, p.14, 2006).

É nesse contexto conflituoso que refletimos sobre o potencial de transformação da realidade que a escola pode exercer sobre crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade. A escola pode ter papel significativo e ativo, na tentativa de dar sentido e aproximar esses jovens para se identificarem com as propostas pedagógicas estabelecidas na instituição.

Como já introduzimos, a violência juvenil vem ganhando foco, sendo, inclusive, alardeada por uma mídia que afirma ser na escola que episódios de violência são frequentes e podemos evidenciar tais proposições nos registros dos Livros de Ocorrência Escolar – LOE, que são ferramentas utilizadas para enquadrar os jovens considerados protagonistas de violência dentro da escola. (RATTO, 2007; FONSECA et al, 2012).

Dentro da escola, observamos que a violência pode se caracterizar das mais variadas formas, e nesse sentido, Charlot (2002) aponta que a violência se caracteriza dentro da escola em momentos e situações distintas que precisam ser esclarecidas: “a violência na escola, a violência à escola e a violência da escola.” (p.434). A violência na escola é aquela que acontece dentro da instituição em que a escola é somente o local em que esse tipo de violência poderia acontecer. A violência à escola se constitui no momento em que a escola ou os que a representam sofrem a violência por meio dos alunos, e a violência da escola é uma “violência institucional, simbólica, que os próprios jovens suportam através da maneira como a instituição e seus agentes os tratam” (CHARLOT, 2002, p.435). Todo esse contexto nos possibilita pensar a dimensão do modo como a violência pode ser encarada e caracterizada dentro da unidade escolar, e entendemos que não é apenas culpabilizando as ações do adolescente que se resolverá conflitos que existem no ambiente escolar.

Acreditamos no potencial que a escola pode oferecer aos alunos, principalmente aos jovens que vivem em estado de vulnerabilidade, pois precisam de um suporte e olhar mais cuidadoso. As escolas têm dificuldades em aceitar e lidar com jovens que já cumpriram medida socioeducativa, principalmente a de privação de liberdade. Algumas escolas, por exemplo, dificultam no processo de garantir acesso à vaga (que é de direito do aluno) e outras escolas que, mesmo depois de ter aceitado esse aluno, o hostiliza e não oferece suporte necessário para que ele possa dar continuidade aos estudos.

Todos esses fatores, de forma conjunta, podem ser os responsáveis pelos inúmeros casos de alunos evadidos que existem no país. É fato que, quando a escola não acolhe esse adolescente, a criminalidade extra muros da escola (ZALUAR e LEAL, 2001) – muitas vezes no portão da instituição – o acolhe, e depois disso, ressocializá-lo é mais um grande desafio de responsabilidade da escola, da sociedade e do estado.

Na pesquisa de Padovani e Ristum (2013), a partir do discurso coletivo dos educadores, pôde-se observar que a escola tem papel fundamental na prevenção e na diminuição da reincidência infracional:

A escola é de extrema importância e necessária, tendo papel fundamental na concretização da medida socioeducativa, sendo o seu centro, já que a medida está atrelada à educação escolar, pois sem esta a vida do educando estaria estagnada durante o cumprimento da medida. É essencial para o futuro do adolescente que quer sair da vida do crime, pois é uma possibilidade de ascensão social além de uma ocupação saudável. É importante para que saiam com uma base de estudo em seu projeto de vida, pois sem este poderão retornar à vida infracional (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 978).

Nesse sentido, reafirmamos o que muitos estudos mostram: jovens que permanecem na escola têm menos chances de se envolver em atos criminalizáveis e consequentemente, tornar-se autor de ato infracional. (GALLO; WILLIAMS, 2008; PADOVANI; RISTUM, 2013).

4 O ATO INFRACIONAL

Conforme está estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) em seu artigo 103, o ato infracional é a “conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Assim, observamos que o ato infracional tem o mesmo significado de crime e contravenção penal. Sobre o crime, Estefam e Gonçalves (2012) apontam que: “crime é toda ação ou omissão consciente e voluntária, que, estando previamente definida em lei, cria um risco juridicamente proibido e relevante a bens jurídicos considerados fundamentais para a paz e o convívio social” (ESTEFAM; GONÇALVES, 2012, p. 312).

Desse modo, destacamos que a criança ou adolescente, com menos de 18 anos completos, que pratica algum crime ou contravenção penal, segundo o ECA, comete ato infracional, conforme a legislação penal, e por conta da inimizabilidade, as crianças recebem medidas protetivas e os adolescentes são submetidos as medidas socioeducativas, previstas nos termos da Legislação Especial, vigente segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990).

Como está preconizado no ECA, quando constatado que o adolescente suspeito é autor de ato infracional, é dever do Estado, através do Poder Judiciário, da Vara da Infância e da Juventude, submeter o jovem a um processo judicial, e conseqüentemente, após apuração, aplicar, se for pertinente, as medidas socioeducativas previstas no ECA (2012):

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescentes as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI (ECA, 2012: Art. 112).

Essas são ações voltadas ao campo do Poder Judiciário, que assume papel importante na busca de aplicar medidas que visam ressocializar jovens que se envolveram com atos infracionais. De acordo com a literatura, contextualizamos as ações que a escola, em nossos entendimentos, pode tomar

como medidas preventivas para que crianças e adolescentes não adentrem ao mundo do crime, e por consequência, se tornem autores de atos infracionais.

Retomando brevemente o que contextualizamos no capítulo anterior, acreditamos que, a partir do momento que o jovem está na escola ele tem menos chances de se envolver e dar continuidade a atos infracionais. Porém, identificamos também que, a partir do momento que o adolescente se envolve com atos criminalizáveis, ele se afasta da escola, ou seja, há um distanciamento desse aluno perante a instituição quando ele se envolve com o mundo do crime. Consequentemente, é nesse momento que há uma frequência baixa desse aluno na escola, o que pode ocasionar a evasão escolar.

Nos estudos de Bazon et al (2013) sobre a trajetória escolar de adolescentes em conflitos com a lei, pôde-se notar que, em alguns adolescentes, havia “um processo de afastamento gradativo do ambiente escolar” (p. 187), e até mesmo afastamentos que convergiram para evasão. Neste momento em que os adolescentes estavam evadidos, cometeram atos infracionais e por consequência, receberam medidas socioeducativas. (BAZON et al, 2013, p. 187).

Em situações como essa, é importante que a escola esgote todos os meios possíveis para prevenir tal situação, de entrar em contato com o adolescente e seus responsáveis, e caso ainda, não seja possível esse contato, que ela esteja atenta para acionar órgãos competentes que possam lidar e intervir nesse momento, pois muitas podem ser as causas para que crianças e adolescentes falem à escola. Assim, para que os direitos de crianças e adolescentes sejam garantidos, estão previstas no ECA medidas de proteção que devem ser aplicadas caso seja observado que crianças e adolescentes estejam tendo seus direitos violados. No artigo 101, do ECA (BRASIL, 1990), estão estabelecidas as seguintes medidas de proteção aplicáveis:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). Vigência;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). Vigência;
- IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). Vigência; (BRASIL, 1990).

Essas podem ser algumas das ações que a escola, juntamente com outros órgãos, podem se orientar na tentativa de reaproximar o adolescente ao ambiente escolar. Muitas vezes, ações como essas e outras tomadas pela escola e órgãos competentes não são, infelizmente, suficientemente capazes de atuar e acontece o envolvimento dos jovens com os atos infracionais e consequentemente o distanciamento da escola.

No que diz respeito aos adolescentes autores de ato infracional não é algo novo perceber que há sempre uma tendência em culpabilizar o envolvimento desses jovens com o aumento da criminalidade, mesmo existindo dados significativos trazidos pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (1998), que mostram que os adolescentes são mais vítimas de homicídios do que acusados, e como aponta Segalin e Trzcinski (2006):

Percebe-se que os homicídios praticados contra crianças e adolescentes e sua utilização no tráfico de drogas ou nas redes de prostituição infanto-juvenil não encontram na mídia o mesmo grau de indignação e clamor social quanto à incidência de casos em que o adolescente é o infrator, consequência do sensacionalismo dos meios de comunicação e reflexo da visão societária demasiadamente repressora e punitiva (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006, p. 2).

O adolescente autor de ato infracional é visto pela sociedade, em geral, como delinquente, marginal, entre tantos outros estereótipos que a ele se refere, morador da favela, sem estrutura familiar, não alfabetizado, ou seja, pré-diagnósticos esses que já caracterizam esse jovem com potencial a dar problemas, ou seja, que precisa ser corrigido.

Com o objetivo de reeducar esses adolescentes, o ECA apresenta em lei, dispositivos que visam a ressocialização do jovem autor de ato infracional, as conhecidas medidas socioeducativas. Sobre elas, Borges (2013) afirma que:

As medidas sócio-educativas fazem parte de toda uma estratégia de política pública, onde se mostra ao adolescente a sua responsabilidade comunitária e social por extensão e à comunidade a sua responsabilidade por este adolescente. Entre essas medidas, está a de liberdade assistida considerada de meio aberto (ao contrário da internação, que é de meio fechado), que do objetivo pedagógico, visa inserir o adolescente no sistema educacional e no mercado de trabalho, além de possibilitar uma maior aproximação com sua família e comunidade de modo a produzir uma ruptura com a prática de delitos (BORGES, não paginado, 2013).

Em um estudo sobre jovens que cumpriram medida socioeducativa de internação, em que se buscou compreender a percepção do adolescente institucionalizado em relação à privação de liberdade, as autoras Campos e Panuncio-Pinto (2005), em entrevista com esses adolescentes, do Centro de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator (CARESAMI) apontaram que ficaram surpresos e que não esperavam encontrar as respostas que obtiveram na realização do trabalho, em que os adolescentes entrevistados desacreditam totalmente no modelo de reeducação que lhes é proposto, e, sobretudo, essa questão foi marcante pois eles estavam em uma instituição modelo, que aplica as medidas garantidas por lei ao adolescente autor de atos infracionais. Os autores destacam que: “O estudo também nos fez refletir a respeito da eficácia das leis relacionadas ao adolescente infrator. Até onde elas são realmente eficazes? Nem sempre o que nos parece de longe, é, de perto, realmente verdadeiro” (CAMPOS; PANUNCIO-PINTO, 2005).

Isso nos leva a pensar como esses jovens que, após cometerem o ato infracional e cumprirem toda a medida socioeducativa que lhes é cabida, o modo como eles vêem o mundo extra muros da instituição, pois muitos são os casos em que jovens tornam-se reincidentes em cometer atos infracionais (veremos esses dados em nossa análise dos dados). Ainda sobre os estudos de Campos e Panuncio-Pinto (2005), as autoras destacam que os jovens, demonstram - mesmo através de toda orientação - que a vida do crime compensa mais, e que ficar preso, sem a sua liberdade, os deixa ainda mais rebeldes.

Pensar em estratégias de intervenção que visem minimizar os efeitos da privação de liberdade é algo muito difícil, ainda mais quando se tem uma parte da sociedade que preconiza os artigos do ECA como um Estatuto que só dá direito aos adolescentes e que não os “pune” perante seus atos. Nesse contexto,

embora existam muitos relatos sobre essa temática, entendemos que o desenvolvimento de estudos nessa área, acerca das medidas socioeducativas, de acordo com atos infracionais cometidos por adolescentes é de extrema importância.

As pesquisas nessa área devem ser ampliadas, para que possamos atender as crianças e adolescentes da melhor forma possível, pois muitos dados mostram que as crianças e adolescentes são mais vítimas do que autores de violência – dados divulgados pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) em 2015 apontaram que dos 21 milhões de adolescentes brasileiros, apenas 0,01% cometeu atos contra a vida, ou seja, encontram-se cada vez mais em situação de vulnerabilidade.

5 OBJETIVOS

5.1 Objetivos Gerais

O presente trabalho teve como objetivo inicial, analisar o relatórios escolares, psicossociais e estudo psicológico (constantemente nos processos judiciais), histórico escolar, atestados de matrícula e relatórios pedagógicos da Fundação Casa de adolescentes que responderam ao processo judicial e que cumpriram ou não medida socioeducativa, buscando evidenciar a relação entre o fracasso escolar ou defasagem educacional com o contexto social, familiar e de dificuldades de retorno à escola. Dada a ausência de informações relativas ao contexto familiar e social, o objetivo da pesquisa limitou-se a evidenciar a relação entre o fracasso escolar ou defasagem educacional com as dificuldades de retorno à escola.

5.2 Objetivos Específicos

- Analisar os relatórios escolares buscando observar indícios de defasagem escolar (idade/série) e/ou histórico de abandono dos jovens autores de atos infracionais. Na evidência de defasagem escolar, qual a situação que o adolescente se encontra e se há dificuldades de retorno à escola;
- Análise dos relatórios pedagógicos de internação da Fundação Casa, buscando apreender as dificuldades escolares e familiares dos jovens;
- Reflexão sobre as políticas públicas responsáveis por garantir os direitos das crianças e adolescentes (ECA).

6 METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido através da metodologia qualitativa, utilizando-se de análise documental (BOGDAN; BIKLEN, 1994) através da leitura dos relatórios constantes nos processos judiciais, disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Os dados aqui apresentados integram uma pesquisa maior intitulada “Trajetória de alunos protagonistas de violência”, (aprovada pelo CEP IB Rio Claro), ainda em fase de execução, desenvolvida pelo GEPEPDH – Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Participação Democrática e Direitos Humanos, fruto de uma parceria entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Campus Rio Claro e a Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR com apoio do CNPq.

Utilizamos como referência os dados coletados nos LOE, (primeira parte da pesquisa), de quatro escolas públicas do interior do Estado de São Paulo, escolhidas por estarem localizadas em uma região dos municípios com altos índices de violência. Assim, os dados coletados dessa primeira parte que consistia em copiar, integralmente, todos os registros dos LOE, serviram como base no sentido de indicar quais jovens das referidas escolas possuíam registros de processos judiciais, ou seja, que responderam a processos judiciais.

Foram localizados e disponibilizados pelo Poder Judiciário cerca de 70 processos existentes na Vara da Infância e Juventude, dos quais 53 processos remetem à jovens que estavam ou ainda estão matriculados nas quatro unidades escolares pesquisadas, entre os anos de 2012 e 2013.

Nos processos judiciais existem os relatórios psicossociais, estudo psicológico, histórico escolar, atestados de matrícula e relatórios pedagógicos da Fundação Casa. Os relatórios psicossociais e os estudos psicológicos são realizados pela equipe técnica do fórum e pela equipe de técnicos do CREAS, respectivamente, através de entrevistas realizadas com o adolescente e seu responsável. Esse estudo psicossocial tem como objetivo conhecer o contexto socioeconômico e familiar do jovem, e a partir disso, orientar as decisões judiciais, assim como sugerir o direcionamento de ações no sentido de encaminhar o adolescente para um desenvolvimento saudável. Isso significa, por exemplo, inseri-lo em cursos profissionalizantes, e em projetos que incentivem a

prática ao esporte ou outras, de acordo com suas necessidades e interesses. Os históricos escolares/atestados de matrícula, em sua maioria, confirmam que o jovem está devidamente matriculado na instituição, com frequência regular ou não, e em alguns dos históricos escolares existem registros que caracterizam o comportamento do jovem dentro da escola. Os relatórios da Fundação Casa são pareceres enviados ao juiz para apresentar o modo como o adolescente está se adaptando dentro da instituição. São pareceres referentes à área psicológica, pedagógica, saúde e segurança.

Assim, através do material coletado, realizamos a leitura de todos os registros mencionados acima, e através da análise de conteúdo (BARDIN, 2011), buscamos entender como se deu o processo educativo, familiar e social desses jovens.

Em nossa análise dos dados, fundamentamos a discussão na perspectiva sócio-histórica, que busca encontrar no particular, significados para entender o social e compreender todo o contexto: “[...] articulando dialeticamente os aspectos externos com os internos, considerando a relação do sujeito com a sociedade à qual pertence [...]” (FREITAS, 2002, p. 22).

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta pesquisa buscou analisar o histórico de escolarização e relatórios psicossociais constantes nos processos judiciais de adolescentes que se envolveram com atos infracionais. Ao total foram analisados 53 (cinquenta e três) processos referentes à jovens que cumpriram ou não algum tipo de medida socioeducativa.

Como já destacamos, utilizamos como referência os dados coletados nos Livros de Ocorrência Escolar - LOE, (primeira parte da pesquisa), de quatro escolas públicas do interior do Estado de São Paulo, escolhidas por estarem localizadas em uma região dos municípios com altos índices de violência. Assim, os dados coletados dessa primeira parte que consistia em copiar, integralmente, todos os registros dos LOE, serviram como base no sentido de indicar quais jovens das referidas escolas possuíam registros de processos judiciais, ou seja, que responderam a processos judiciais, gerando ou não execução em seu processo e conseqüentemente, cumprindo ou não algum tipo de medida socioeducativa.

Dos 53 processos analisados de jovens que cumpriram ou não algum tipo de medida socioeducativa, 37 (trinta e sete) processos foram arquivados. Isso significa que o Promotor de Justiça tomou algumas decisões: requereu o arquivamento do processo ao juiz da Vara da Infância e da Juventude (por ter entendido que não ficou comprovado o fato ocorrido ou a sua autoria) ou concedeu remissão ao adolescente autor de ato infracional (pura e simples, sem a aplicação de medida socioeducativa). Assim, quando não é aplicada a medida socioeducativa, basta a concordância do juiz para o arquivamento. Quando há a aplicação da medida socioeducativa, seu cumprimento, ou seja, sua execução é acompanhada. Este acompanhamento constitui a fase chamada Fase de Execução. Em alguns processos, apesar de ter sido aplicado uma medida socioeducativa, não encontramos junto ao cartório da Vara da Infância e Juventude, ou no sistema do Tribunal de Justiça o acompanhamento do cumprimento da medida, ou seja, o processo de execução.

7.1 Remissão

No Art. 126 está descrito que:

“Art. 126: Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional” (ECA, Art. 126, BRASIL, 1990).

O juiz pode tomar essa decisão – conceder a remissão – perante os relatórios psicossociais constantes no processo, que são realizados pela equipe técnica do fórum, através de entrevistas realizadas com o adolescente e seu responsável. Esse estudo psicossocial tem como objetivo conhecer o contexto socioeconômico e familiar do jovem, e a partir disso, orientar as decisões judiciais, assim como sugerir o direcionamento de ações no sentido de encaminhar o adolescente para um desenvolvimento saudável.

A remissão pode vir acompanhada de uma das medidas socioeducativas, de meio aberto, como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida.

7.2 Os processos que não constam execução

Dos processos analisados, que não tiveram execução, ou que não constam o processo de execução, em que foi concedido a remissão ao adolescente, grande parte deles indicava a remissão acompanhada da aplicação de alguma medida socioeducativa. Porém, muitos processos mostraram que as decisões dos juízes foram subsidiadas na personalidade do adolescente. Entretanto esse estudo, de maneira detida não aparece no processo, do adolescente, ou seja, em seu relatório psicossocial: “Embora estejam presentes indícios da autoria e da materialidade, mas considerando a pouca gravidade do fato, suas circunstâncias e consequências ao contexto social, requerem-se remissão como forma de exclusão do processo” (RELATÓRIO, 2012, p.32).

Em nossa análise, demonstraremos os relatórios arquivados que possuíam a remissão cumulada com uma medida socioeducativa e que possuíam o relatório psicossocial para subsidiar tal decisão; os relatórios que

possuíam a remissão, cumulada de medida socioeducativa sem o relatório psicossocial, e apenas a remissão do adolescente, quando o juiz entendeu que haviam poucos indícios materiais suficientes que comprovassem o envolvimento do adolescente. Dividimos os processos em Cidade A e Cidade B, para facilitar a compreensão e análise dos dados, destacando que são nomes (fictícios) de adolescentes de duas escolas de cada município, respectivamente. Apresentamos os adolescentes participantes da pesquisa apenas no quadro referente a escolarização, pois devido à ausência de informações relevantes nos processos sobre o contexto familiar e social, não foi possível constituir um mesmo panorama com informações necessárias para um quadro que, de forma igualitária, abrangesse todos os adolescentes/processos.

7.2.1 Aplicação de medida socioeducativa em processos que não constam a execução

Na cidade A, no ano de 2012, foram localizados 09 (nove) processos arquivados. Destes, 4 (quatro) processos possuíam remissão pura e simples, ou seja, não cumulada a nenhuma medida socioeducativa, e que foram arquivados por serem considerados fatos atípicos, ou seja, o juiz entendeu que não houve ato infracional; Outros 3 (três) processos também foram arquivados pois o Juiz extinguiu a medida, uma vez que 2 (dois) dos adolescentes em tela já estavam cumprindo outra medida socioeducativa referente à outros processos e um deles estava internado; e 2 (dois) processos, referente ao mesmo adolescente, foram arquivados pois o jovem autor de ato infracional mudou de estado e não cumpriu as medidas que lhe foram impostas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, por 6 (seis) meses.

É interessante destacar que dos 09 (nove) processos acima, apenas um processo possui o relatório psicossocial do adolescente, embora todas as sentenças dos juízes tenham sido proferidas de acordo com as “[...] circunstâncias e consequências ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente [...]” autor de ato infracional.

Dos 09 (nove) processos acima, foi possível observar que 4 (quatro) adolescentes foram reincidentes em atos infracionais. E em 3 (três) processos, sendo dois deles do mesmo adolescente, o juiz solicitou matrícula do jovem na

escola, ou seja, os adolescentes não frequentavam a escola quando do ato infracional.

Nesta mesma cidade, (A), no ano de 2013, localizamos 15 (quinze) processos arquivados. Destes processos, 1 (um) processo foi arquivado por falta de provas quanto a participação do adolescente no ato infracional; 5 (cinco) processos foram concedidas remissão de forma pura e simples, sendo que um desses processos diz respeito à um adolescente que infracionou pouco tempo antes de completar 18 anos, assim o promotor entendeu que: “considerando o advento da maioridade penal do agente, entende-se inócuo o prosseguimento do procedimento, pois eventual medida socioeducativa aplicada não terá efeito pedagógico, para fins de ressocialização” (PROMOTOR DE JUSTIÇA, p. 48, 2013); em 2 (dois) processos, o promotor pediu a internação de todos os envolvidos, sendo que em um desses processos, a Fundação Casa pede uma medida socioeducativa menos gravosa para o adolescente, pois entendeu o contexto em que o jovem estava inserido e a internação seria prejudicial; Em 1 (um) processo com quatro adolescentes envolvidos, o juiz concede remissão para dois adolescentes cumulada de liberdade assistida, mais matrícula obrigatória na escola, e para os outros dois adolescentes concede remissão pura e simples; Outros 2 (dois) processos são referentes ao mesmo adolescente, sendo que ele cometeu ato infracional no momento que respondia a um dos processos, ficando, desse modo, extinto uma das medidas impostas; 1 (um) processo foi concedido a remissão para todos os adolescentes envolvidos, cumulado com matrícula obrigatória na escola para todos os adolescentes. 1 (um) processo foi concedido remissão cumulada de medida socioeducativa de liberdade assistida mais matrícula obrigatória na escola e um último processo correspondeu a dois adolescentes, sendo que para um deles foi expedido guia para execução de medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, mais matrícula obrigatória na escola e remissão para o outro adolescente envolvido.

Dos 15 (quinze) processos acima, 6 (seis) deles possuem o relatório psicossocial, sendo que é possível observar que o juiz pediu a matrícula obrigatória em estabelecimento regular de ensino para 5 (cinco) adolescentes, ou seja, isso significa que os adolescentes não estavam frequentando a escola

quando do ato infracional. E 4 (quatro) adolescentes constam reincidência em atos infracionais.

Na cidade B, no ano de 2012, encontramos 3 (três) processos. Em 1 (um) processo foi concedido a remissão de forma pura e simples, e em outros 2 (dois) processos foi concedido a remissão cumulada de advertência:

Embora estejam presentes indícios da autoria e da materialidade, mas considerando a pouca gravidade do fato, suas circunstâncias e consequências ao contexto social, requer-se remissão como forma de exclusão do processo. Concedido aos adolescentes a remissão, cumulada com advertência. Advertência: não praticar outros atos infracionais; não frequentar lugares não recomendáveis à adolescentes, não andar com más companhias e matricular-se e frequentar a escola e/ou manter ocupação lícita. Art 180, II 201 (PROMOTOR DE JUSTIÇA, 2012 p 46).

É interessante destacar que os 3 (três) processos acima continham o relatório psicossocial dos adolescentes envolvidos, sendo que apenas um deles não frequentava a escola quando do ato infracional, e apenas um adolescente foi reincidente em atos infracionais.

Nesta mesma cidade (B), no ano de 2013, foram encontrados 10 (dez) processos. Sendo que, em 1 (um) processo o juiz concedeu remissão pura e simples; em 5 (cinco) processos o juiz concedeu remissão cumulada de advertência; em 1(um) processo o juiz determinou a internação dos adolescentes envolvidos e 3 (três) processos resultaram em medida socioeducativa de liberdade assistida por seis meses, sendo interessante destacar que, desses 3 (três) processos, um adolescente recebeu tal medida estando internado dentro da Fundação Casa (pois ele infracionou dentro da instituição).

Destes 10 (dez) processos, 3 (três) adolescentes foram reincidentes em infrações; 2 (dois) adolescentes não estavam frequentando a escola quando do ato infracional, sendo que um adolescente apresentava mal comportamento na escola, diante do relatório apresentado pela unidade escolar e anexado ao processo. É possível observar também que 4 (quatro) processos não continham o relatório psicossocial.

7.3 Os processo que possuem a execução das medidas socioeducativas

Dos 53 (cinquenta e três) processos analisados, 16 (dezesesseis) deles possuíam execução, ou seja, isso significa que é o momento em que se cumpre a medida socioeducativa sentenciada pelo juiz. É importante destacar que destes 16 (dezesesseis) processos, 4 (quatro) são referentes ao mesmo adolescente, vamos chamá-lo de Gilberto; 2 (dois) processos são referentes ao Juliano e outros 2 (dois) processos são referentes a Bernardo.

Neste contexto é importante destacar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, BRASIL, 2012) que regulamenta o modo como os diversos órgãos do Poder Público prestam atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional. Ele foi aprovado pela Lei nº 12.594/2012, e segundo Digiácomo (2016):

O objetivo do SINASE, enfim, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos (com a possibilidade de atuação, em caráter suplementar, de entidades não governamentais), acabando de uma vez por todas com o "isolamento" do Poder Judiciário quando do atendimento desta demanda, assim como com a "aplicação de medidas" apenas "no papel", sem o devido respaldo em programas e serviços capazes de apurar as causas da conduta infracional e proporcionar - de maneira concreta - seu tratamento e efetiva solução, como seria de rigor. (DIGIÁCOMO, 2016, p. 18).

Desse modo, entendemos que o SINASE (BRASIL, 2012) e ECA (BRASIL, 1990) são duas legislações que se complementam para a efetivação da garantia de direitos de criança e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

7.3.1 As medidas socioeducativas aplicadas em processos que tiveram execução:

Para os jovens em conflito com a lei, o ECA denomina no capítulo IV, do Livro II, Título III, dispositivos sobre as medidas socioeducativas. Como já apresentamos acima, no artigo 112 é explicitado quais são as medidas socioeducativas previstas caso seja constatado que o adolescente é autor de ato

infracional. Todas as medidas possuem caráter educativo e não punitivo, como era denominado, anteriormente no Código de Menores de 1979 (SOUZA; VENANCIO, 2011). Pode receber a medida socioeducativa adolescentes entre 12 e 18 anos de idade, e em alguns casos, ela pode ser estendida à jovens com até 21 anos incompletos, como está previsto no ECA (BRASIL, 1990), artigo 2º.

Gallo (2008) pesquisou sobre o sistema de justiça canadense, tentando entender a atuação do psicólogo com adolescentes em conflitos com a lei, no Canadá. Ele observou que lá existe uma lei semelhante ao Estatuto da Criança e do Adolescente, denominada “Youth Criminal Justice Act” (p.328), mas que se difere em apenas alguns aspectos. Segundo Gallo (2008):

Esse conjunto de leis considera o jovem entre 12 e 18 anos como uma pessoa em desenvolvimento, portanto sujeita às normas da legislação especial, mas não considera esse jovem inimputável, dependendo das características do caso. Ou seja, um adolescente que pratica um ato infracional pode ser condenado como se fosse adulto, dependendo de seu histórico anterior em reincidências e da gravidade do ato praticado (Canadian Centre for Justice Statistics, 1998). (GALLO, 2008, p. 238).

No Canadá encontramos todos os tipos de medidas socioeducativas que existem no Brasil, incluindo também um pedido de desculpa à vítima como medida, assim como uma multa a ser paga pelo jovem autor de ato infracional, que não existem na legislação brasileira. Sobre elas, Gallo (2008) esclarece que:

A medida de pedido de desculpas à vítima, que não existe na legislação brasileira, pode ser verbal, durante a audiência, ou por escrito, entregue à vítima durante o julgamento, sempre condicionada a advertência. A multa, que também não tem correspondente no Brasil, é estipulada pelo juiz, em valor sempre acima de 5.000 dólares canadenses. As demais medidas são semelhantes. (GALLO, 2008, p.329).

Embora a execução das medidas socioeducativas sejam parecidas entre Brasil e Canadá, os índices de violência no Canadá são consideravelmente menores do que no Brasil, evidenciando que não são as medidas de caráter judicial que, isoladamente, reduzem a violência, mas sim uma série de fatores sociopolíticos, educacionais e culturais envolvidos que aglomeram toda essa problemática. (GALLO, 2008).

Assim, após as leituras sucessivas do material coletado, identificamos que a medida socioeducativa mais aplicada, em casos de infração juvenil, em duas cidades do interior paulista, foi a de internação, estando presente em 8 (oito) processos; em segundo lugar, foi a de liberdade assistida, presente em 3 (três) processos; em seguida foi a de prestação de serviço à comunidade, em 2 (dois) processos; encontramos liberdade assistida cumulada com prestação de serviço à comunidade, presente em 2 (dois) processos; e em apenas 1 (um) processo a medida socioeducativa de semi-liberdade.

É interessante destacar também, que todas as medidas foram aplicadas por 6 meses, sem justificativas, quando o ECA (BRASIL, 1990) prevê como prazo máximo devendo ser justificada a aplicação da medida. Exceto as medidas socioeducativas de internação, em 2 (dois) processos elas foram consideradas por tempo indeterminado.

Sobre o tempo de execução das medidas socioeducativas, cada uma delas possui sua especificidade. Na medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, está descrito no artigo 117, do ECA (BRASIL, 1990), que:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990).

Para a medida socioeducativa de liberdade assistida, no artigo 118 e 119 (BRASIL, 1990), está descrito que: “§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor” (BRASIL, 1990).

Já na medida socioeducativa de semi-liberdade, no artigo 120 do ECA (BRASIL, 1990) está previsto que esta: “medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação” (BRASIL, 1990).

No que condiz a medida socioeducativa de internação, artigo 121, o ECA (BRASIL, 1990), estabelece que:

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. (BRASIL, 1990).

Sobre o tempo de duração da medida socioeducativa de internação, Oliveira e Assis salientam que: “é também necessário rever os prazos de internação, adequando-os ao prazo mínimo, a fim de que se possa montar um trabalho educativo em nível de instrução e de profissionalização que possa realmente surtir efeito” (OLIVEIRA; ASSIS, p. 843, 1999).

7.4 Os relatórios psicossociais dos processos que tiveram execução

Em nossa coleta de dados, observamos que apenas 3 (três) processos judiciais continham o relatório psicossocial que é realizado pela equipe técnica do fórum. Este estudo social, em tese, deve ser elaborado com o adolescente juntamente com seu responsável, tendo como objetivo conhecer o contexto socioeconômico e familiar do adolescente autor de ato infracional.

Granjeiro e Costa (2008), por meio de seus estudos, utilizando o método estudo de caso, analisaram um processo judicial, discutindo a função do estudo psicossocial como subsídio na decisão judicial, e segundo elas, este estudo tem como objetivo principal assessorar os magistrados através de relatórios capazes de propiciar um melhor entendimento sobre a situação na qual as crianças/adolescentes se encontram. Nesse sentido, a respeito dos técnicos de referências, as autoras apontam que:

Assim, o psicólogo ou o assistente social coloca seus conhecimentos à disposição do magistrado, assessora-o em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais, coloca nos autos a realidade psicológica dos envolvidos nessas ações que, sem a sua atuação, jamais chegaria ao conhecimento do

julgador. Desse modo, o estudo psicossocial é a voz do Setor Psicossocial nos autos. (GRANJEIRO; COSTA, 2008, p.165).

Assim, entendemos a importância que o relatório psicossocial possui na execução dos processos judiciais, bem como os profissionais da área citados acima podem contribuir no sentido de entender a situação que a criança e adolescente se encontra. Além disso, no artigo 151 do ECA (BRASIL, 1990), esse mecanismo está previsto:

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990).

Desse modo, entendemos que este trabalho desenvolvido pela equipe técnica do fórum – relatórios psicossociais – são de extrema importância, e estão assegurados em lei, garantidos em forma de direito à crianças e adolescentes. Neste sentido, no ECA em seu artigo 126, está descrito que:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. (BRASIL, 1990).

Este artigo demonstra que o Ministério Público e o Juiz devem, inclusive, subsidiar suas decisões na análise da personalidade do adolescente, bem como seu contexto social, informações essas que dependem de um estudo social e psicológico de cada caso, apresentadas em relatórios psicossociais. Assim, é importante refletirmos que, se esses atores (juízes e promotores) não possuem o respaldo desses relatórios, como podem eles, terem clareza em suas decisões? Como podem determinar uma sentença com base na condição social e na personalidade do adolescente?

Entendemos que a ausência do relatório psicossocial nos processos, fere os direitos desses adolescentes previstos no ECA (BRASIL, 1990), bem como dificulta entender ou avaliar, a maior ou menor participação do adolescente no ato infracional. No caso desta pesquisa, 12 (doze) processos não tiveram o relatório psicossocial dos jovens autores de atos infracionais, violando o direito de adolescentes quanto a importância deste estudo.

7.5 Relatório CREAS

De todos os processos analisados, seis deles continham o relatório do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). Este é um relatório de acompanhamento do adolescente autor de ato infrator que acontece a partir do momento que o jovem recebe a notificação de que deve cumprir medida socioeducativa em meio aberto, pelo Poder Judiciário. Ele é produzido durante todo o processo de execução da medida aplicada, até o seu encerramento, determinando se o adolescente cumpriu ou não de forma satisfatória o que foi proposto na medida e no PIA (Plano Individual de Atendimento), elaborado pela equipe, em conjunto com o adolescente, no início da medida, considerando as necessidades e interesses de cada sujeito.

Nos relatórios do CREAS, constavam informações da vida pessoal, social, econômica e psicológica dos adolescentes autores de ato infracional e de toda a sua família. Neste relatório, fica evidente a tentativa de conhecer mais sobre o jovem, estimulá-lo a desenvolver novas perspectivas de vida, oferecendo cursos profissionalizantes e caso esteja fora da escola, cabe aos técnicos de referência comunicar-se com a escola mais próxima a sua residência para que seja feita a matrícula imediatamente, sendo a frequência acompanhada. Esses relatórios constituem subsídios para que o Poder Judiciário possa avaliar a efetividade da medida, bem como a sua suspensão ou agravamento.

Diante da leitura destes relatórios, podemos observar que dos 11 adolescentes que correspondem aos 16 processos, apenas 1 (um) adolescente não é beneficiado por programas sociais oferecidos pelo Governo Federal, como o Bolsa Família. Isso significa que a maioria dos adolescentes autores de ato infracional que cumprem medidas socioeducativas provêm da classe econômica média baixa.

Um processo nos chamou a atenção, pois a renda de toda a família do adolescente Gilberto, era de apenas R\$134,00 reais, provenientes do programa de auxílio Bolsa Família. A família era composta por 4 pessoas, e o pai do adolescente possuía paradeiro ignorado, o filho, autor de ato infracional, nunca o havia conhecido, e segundo o adolescente, do pai, ele só sabe o nome. A mãe relatou em diversos agendamentos que possuía muitos problemas de saúde, que a impediam de ter compromisso com um emprego, mencionando ser acometida de fibromialgia, anorexia, síndrome do pânico, distímia e atualmente com hemorragia no útero, fazendo uso de medicamento psiquiátrico. Neste relatório do CREAS, a família foi encaminhada ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de referência para que recebesse auxílio e orientações adequadas.

É interessante relatar que o adolescente do processo citado acima, foi internado diversas vezes na Fundação Casa, sendo assim, reincidente em diversas ações ligadas ao ato infracional. É importante relatar também que, neste caso, logo quando o adolescente cometeu o primeiro ato infracional, existia um relatório do Conselho Tutelar que alegava que diversos direitos do adolescente estavam sendo desrespeitados. Era uma criança agredida fisicamente pelo padrasto, um ex-presidiário, o que gerou um Boletim de Ocorrência feito pela mãe. Neste relatório, consta que, anos mais tarde, na 5ª série, segundo a escola, o aluno apresentava diversos comportamentos de indisciplina, e neste mesmo ano, a mãe fez um Boletim de Ocorrência contra a escola, alegando agressão física por parte da diretora da escola. Dois anos depois, a mãe fez novamente outro Boletim de Ocorrência, denunciando a escola por maus tratos contra seu filho, sobre as sucessivas suspensões sem comunicá-la, e assim, ficando o adolescente pelas ruas. E era nestes, e em outros momentos, que o jovem fazia uso de substâncias ilícitas, como consta em boletim médico que o adolescente apresentou uma crise de overdose de cocaína.

O serviço CREAS, encaminhou o adolescente a uma instituição que atende pessoas que fazem uso de substâncias ilícitas, para auxílio adequado, no entanto, ele compareceu poucas vezes.

Entendemos que os relatórios produzidos pela equipe técnica do CREAS são importantes no sentido de possibilitar apreender o contexto no qual o jovem autor de ato infracional está inserido, e buscar a melhor forma possível para que

o cumprimento da medida socioeducativa, imposta ao adolescente, seja efetivada no melhor interesse do adolescente. Sobre o CREAS, e a equipe de técnicos, Rossato e Souza (2014) apontam que:

O CREAS, enquanto instituição pública, tem o papel de representar o Estado e assistir o adolescente em seu desenvolvimento enquanto sujeito de direitos. A ação do psicólogo na instituição perpassa o auxílio aos jovens de modo que possam construir novos projetos de vida, a partir do respeito aos seus limites, e do fortalecimento dos laços familiares e das relações comunitárias (ROSSATO; SOUZA, 2014, p. 119).

Assim, é interessante destacar que, dos 16 processos existentes, 6 processos continham o relatório do CREAS.

7.6 Histórico de escolarização dos adolescentes

Sobre a situação educacional dos 11 (onze) adolescentes, através dos relatórios escolares, psicossocial, da Fundação Casa, histórico escolar e do CREAS, foi possível constituir um quadro com as seguintes informações: nome (fictício); idade; série; existência de defasagem idade/série; evasão escolar, quando do ato infracional. Muitos adolescentes são reincidentes em algumas infrações, como destacaremos também.

Quadro 1 – Histórico de escolarização

NOME	IDADE	ANO/SÉRIE	DEFASAGEM IDADE/SÉRIE	EVASÃO ESCOLAR
Rafael	15 anos	1º ano do ensino médio	Transferido de forma compulsória ¹ da última escola por agredir uma professora	Evadido
Juliano	16 anos	1º ano do ensino médio	Defasagem idade/série	Histórico de evasão escolar
Gilberto	14 anos	7ª série – atualmente estuda EJA	Existência de déficit educacional	Histórico de evasão escolar

¹ Transferência compulsória configura a medida disciplinar mais grave dentro das unidades escolares do Estado de São Paulo; o que pode ocasionar a evasão escolar por parte dos adolescentes.

Ana	15 anos	Não obtivemos essa informação	Repetiu a 8ª série por motivos de falta	Depois da reprovação escolar, não retomou os estudos
Leonardo	Não obtivemos essa informação	8ª série	Apresentou frequência escolar abaixo da média	Excesso de faltas ocasionado abandono escolar
Bernardo	15 anos	7ª série	Repetiu por duas vezes a 5ª e 6ª série - Cursando o EJA	Não obtivemos essa informação
Carlos	Não obtivemos essa informação	7ª série	Defasagem idade/série	Não frequentava a escola quando cometeu o ato infracional
Fernando	15 anos	1º ano do Ensino Médio	Cronologia escolar regular	Nunca evadiu
Breno	Não obtivemos essa informação	8ª série	Não obtivemos essa informação	Não obtivemos essa informação
Luan	16 anos	8ª série	Repetiu a 8ª série	Estava evadido há dois anos
Paulo	16 anos	8ª série	Repetiu 8ª série	Evadido quando do ato infracional

Fonte: Elaborado pela autora

Dos adolescentes citados, Juliano, Gilberto e Bernardo são reincidentes em atos infracionais, sendo que Gilberto cometeu o segundo ato infracional no momento em que cumpria a primeira medida socioeducativa.

Sobre o processo de escolarização desses jovens, concordamos com Gallo (2008), quando ele aponta que:

O maior problema enfrentado pelas escolas brasileiras ao lidarem com adolescentes em conflito com a lei são seus comportamentos disruptivos, que levam a escola a adotar medidas disciplinares coercitivas, as quais, por sua vez, facilitam a evasão escolar. O professor brasileiro não recebe capacitação

e incentivo para lidar com essa população. A falta de capacitação dos professores para atuar com alunos que apresentam problemas de comportamento, como jovens em conflito com a lei, e os baixos salários, que os desestimulam, são assuntos prementes. (GALLO, 2008, p. 332).

Nesse sentido, é interessante destacar que nossas escolas parecem não sabem lidar, ou não compreendem a melhor forma de se relacionar com jovens que evadiram e/ou abandonaram os estudos, como também com adolescentes autores de ato infracional, podendo, neste desconhecimento, contribuir para o abandono e fracasso escolar desses jovens. Tal problemática pode ser evidenciada na baixa frequência que esses alunos apresentaram no momento em que estavam na escola, ou que tempos mais tarde voltaram a estudar.

Diante dos processos que mostram os relatórios sobre a escolarização dos jovens acima, apenas um processo, o do adolescente Fernando, indica que ele nunca evadiu, nunca apresentou frequência baixa e não apresentava defasagem escolar. Porém em seu relatório psicossocial é possível observar que, segundo a mãe, o filho apresentou problemas de comportamento na escola, o que já lhe causou suspensão das aulas. Ela também relatou que já foi chamada em várias ocasiões pela direção escolar, e que quase não conseguiu matricular o filho para o ano letivo em questão, pois a direção da escola queria transferi-lo de escola de forma compulsória. Ela contou que precisou se exaltar, “fazer escândalos” para que o filho fosse matriculado naquele estabelecimento de ensino, evidenciando que o direito a educação ainda não se constitui como uma regra, sendo necessário a reivindicação desse direito.

Nesta questão, observamos que a escola parece não refletir sobre suas possíveis ações diante do adolescente, demonstrando não saber lidar, ou criar meios pedagógicos para solucionar a problemática de indisciplina protagonizada por adolescentes. É importante que a escola esteja ciente de que transferir o adolescente de escola poderia resultar numa possível evasão escolar e posteriormente, contribuir para que Fernando se envolvesse em novos atos infracionais pois, como relatou a mãe, esta foi a primeira vez que o adolescente teve passagem pela Justiça da Infância.

Sobre a indisciplina escolar, Aquino (1998) aponta que: “indisciplina é um evento escolar que estaria sinalizando, a quem interessar, que algo, do ponto de vista pedagógico, e mais especificamente da sala de aula, não está se

desdobrando de acordo com as expectativas dos envolvidos (AQUINO, 1998, não paginado). Entendemos que os envolvidos não se refere apenas ao professor, ou a direção escolar, mas também ao aluno, pois segundo Smolka (1996) a indisciplina tende a aparecer quando o aluno tenta, a sua maneira, se adequar as normas da sala de aula e de aprendizagem e fracassa.

Como é possível observar, nos processos referentes à área educacional dos adolescentes, todos indicaram alguma dificuldade, que marcou o período em que passaram pela escola: 1 (um) adolescente transferido de forma compulsória; 2 (dois) adolescentes com defasagem escolar, idade/série; 1(um) jovem apresentava déficit educacional; 4 (quatro) alunos reprovados, sendo que um deles por faltar as aulas, outro adolescente reprovado também apresentou frequência abaixo da média, e outros 2 (dois) evadiram-se da escola após a reprovação.

Esses dados nos mostram que, na maioria dos casos, a escola não consegue criar meios de solução para esta problemática, ocasionando casos graves como a transferência compulsória de alunos para outros estabelecimentos de ensino, o que gera uma inclusão excludente que, segundo Sawaia (2001), “A sociedade exclui para incluir e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão” (SAWAIA, 2001, p. 8).

É necessário destacar que, acreditamos na escola como potencial e caminho socioeducativo para crianças e adolescentes em conflito com a lei. Vemos na educação, o caminho para reduzir o envolvimento de jovens com atos infracionais. Segundo Saviani (2008) a escola possui a função de socializar os conhecimentos produzidos pelos homens, e para que isso aconteça, o trabalho pedagógico deve criar condições para que o aluno, dentro da instituição, se aproprie dos conhecimentos, tornando a escola, responsável pelo processo de humanização dos indivíduos. Nesta mesma perspectiva, as ideias de Vigotski (2001) também contribuem neste sentido, pois para ele, o homem torna-se humano ao se apropriar da cultura, assumindo que é por meio das relações sociais que ocorre a constituição do pensamento, da ação e da consciência humana.

Já comentamos acima que, a partir do momento que o jovem está inserido no contexto da escola, ele tem menos chances de se envolver e dar continuidade

a atos infracionais, pois frequência baixa, sucessivas reprovações, cronologia escolar atrasada podem caracterizar a evasão escolar. Aqui, é interessante destacar, novamente, os estudos de Bazon et al (2013) sobre a trajetória escolar de adolescentes em conflitos com a lei, em que pôde-se notar que, em alguns adolescentes, havia “um processo de afastamento gradativo do ambiente escolar” (p. 187), e até mesmo afastamentos que convergiram para evasão. Pois era no momento em que os adolescentes estavam evadidos, que cometeram atos infracionais. Isto fica claro, em 2 (dois) dos processos analisados, pois os adolescentes Carlos e Paulo cometeram a infração no momento em que não estavam frequentando a instituição escolar.

7.7 Os relatórios da Fundação Casa

Através da análise dos processos, observamos que 6 (seis) adolescentes cumpriram medida socioeducativa de internação na Fundação Casa, sendo eles: Juliano, Gilberto, Bernardo, Breno, Luan e Paulo, e consequentemente, tivemos acesso à seus respectivos relatórios, sendo que, Juliano e Gilberto foram internados mais de uma vez.

Nestes relatórios continham pareceres enviados ao juiz para apresentar o modo como os adolescentes estavam se adaptando dentro da instituição. Eram pareceres referentes à área psicológica, pedagógica, da saúde e segurança. No laudo conclusivo da equipe da Fundação Casa, de Bernardo, a equipe citou o autor Feldman (1977), demonstrando que a aquisição e a internalização de valores morais e a socialização necessitam da mediação do afeto para serem instalados nos indivíduos, ou seja, sem afetividade mediando as relações entre as pessoas, o processo de aprendizagem fica seriamente comprometido, e assim, como seria possível produzir em instituições esta condição básica já que os funcionários tem compromisso temporário com a orientação dos adolescentes e que a própria permanência do adolescente é temporária? (RELATÓRIO, 2013, p.163).

Desse modo, a equipe sugeriu ao Poder Judiciário que o adolescente autor de ato infracional recebesse uma medida menos grave, de liberdade assistida, de forma que a Fundação Casa não contribuísse para que mais um caso crônico ali se instalasse e assim, que o adolescente pudesse receber dos

familiares e da sociedade o cuidado e afeto necessários para que ele reescrevesse a sua identidade.

No estudo psicológico de Bernardo, no relatório da Fundação Casa, observou-se que as brechas deixadas pela escolaridade deficitária do adolescente (teve reprovação em duas séries do ensino fundamental) não deviam ser desconsiderados, pois essas dificuldades escolares serviram para estigmatizar o adolescente como incapaz, causando-lhe baixa autoestima desde o início da sua alfabetização. Este estudo observou ainda que o modelo pedagógico não funcional aborta o adolescente, uma vez que ele ocupa o lugar daquele que não aprende, não encontra espaço, e assim, nesse contexto engessado, o denomina como: "sempre me deu problema na escola, desde o pré até a sexta série, não gostava de ir à escola, fazia bagunça, já aprontou muito, subiu no telhado da escola, xingava os professores..." (RELATÓRIO, 2013 p 163). A equipe técnica apontou que essa indisciplina deveria ser vista como sintoma, e deveria ter sido tratada como tal para que o adolescente pudesse percorrer um caminho diferente.

No relatório de Luan, foi possível observar que para os técnicos o adolescente não atingiu os objetivos propostos pela Fundação Casa, tendo-se a necessidade mantê-lo internado por mais tempo. Seus relatórios demonstraram que ele tinha dificuldades em aceitar as normas e regras da Unidade e também de manter um bom relacionamento com o corpo funcional e demais adolescentes internos. É interessante observar que os pais do Luan sentiam-se impotentes diante do adolescente, uma vez que, o mesmo fazia uso de maconha dentro da própria casa, evidenciando a dificuldade do pai e da mãe em exercer a autoridade sobre o filho. Somente depois de alguns meses o promotor de justiça solicitou ao juiz o fim de sua internação, pois seus relatórios demonstravam melhora no comportamento e também entendimentos sobre sua conduta irregular. Assim, neste processo o promotor entendeu que era preciso que o adolescente fosse acompanhado por mais tempo, estendendo-se a sua internação.

Neste caso, entende-se que o judiciário acatou a indicação da equipe técnica, ou seja, os relatórios enviados ao juiz subsidiaram a decisão de prorrogar o cumprimento da medida, uma vez que, como consta nos relatórios,

o jovem ainda não havia demonstrado entendimentos sobre a sua conduta irregular e por isso seria necessário permanecer internado por mais tempo.

Na internação de Paulo, os relatórios mostraram que o adolescente apresentava-se sempre receptivo e compreensivo sobre o cumprimento de sua medida, tinha bom comportamento e assim, subsidiado nestes relatórios, o promotor extinguiu a medida de internação, substituindo-a pela medida socioeducativa de liberdade assistida.

Neste contexto, entendemos que o acompanhamento do adolescente dentro da Fundação Casa é fundamental para sua ressocialização, e também interesse – de lá fora – voltar à escola. Cella e Camargo (2009) fizeram entrevistas com profissionais da Fundação Casa, e segundo uma assistente social:

[...] o valor de seu trabalho é entender que seus resultados não podem ser medidos quantitativamente, como pretendem a Fundação Casa e o Judiciário, mas se trata de um trabalho que se verifica de forma qualitativa e a partir da perspectiva dos próprios adolescentes. Esta entrevistada relata que, no início de seu trabalho, providenciava imediatamente o retorno do adolescente à escola e seguia a burocracia institucionalizada, traçando o plano de trabalho por meio de relatórios encaminhados ao Judiciário. Hoje, percebe que mais importante do que os procedimentos administrativos é permitir que, no tempo do adolescente, ele próprio descubra a importância da escola e com isso decida retornar [...] (CELLA; CAMARGO, 2009, p. 291)

7.8 A família

Já destacamos algumas informações sobre a família de adolescentes em conflitos com a lei. No geral, em todos os processos, é possível observar que são jovens que possuem histórico familiar com diferentes configurações. No processo de Ana, autora de ato infracional, verificamos que ela começou a desenvolver comportamentos violentos após a morte de sua mãe.

O adolescente Gilberto não tinha convívio com o pai, nunca o tinha visto e apresentava rancor quando falava sobre a figura paterna. Os relatórios de Rafael mostraram que o adolescente, era agredido fisicamente pelo pai, e que a mãe também sofria violência doméstica, e que neste contexto, enquanto cumpria sua medida socioeducativa, descobriu e relatou às psicólogas do CREAS que sua namorada estava grávida de 2 meses. Juliano relatou que tinha um irmão

preso há 6 anos, por conta de tráfico de drogas e outro irmão vítima de homicídio também por decorrência do tráfico de drogas. Ele também saiu de casa, indo morar com uma irmã mais velha, após conflitos com os pais.

Já Paulo, saiu de casa poucos meses antes de cometer o ato infracional, pois demonstrou desentendimentos com sua avó, com quem morava desde os 2 meses de idade. Ele não possuía bom relacionamento com a mãe, e com o pai convivia frequentemente.

No relatório da Fundação Casa de Luan, a mãe comentou que sentia-se impotente diante da situação em que o filho se encontrava, e que não acreditava na sua recuperação.

Assim, entendemos que os riscos dentro da família da criança e adolescentes, podem se constituir como fatores de risco para que jovens se envolvam com atos infracionais. Gallo e Williams (2005) apontam que os fatores de risco, isoladamente, dificilmente levariam um adolescente a praticar ato infracional. Assim, destaca-se a família como um fator protetivo diante desses riscos, bem como a escola, os vínculos afetivos, projetos de vida e até mesmo as medidas socioeducativas a que esses adolescentes estão inseridos (PREDEBON; GIONGO, 2015). Sobre esse contexto, Trentin (2011) aponta que:

Adolescentes que sofreram maus-tratos têm maior probabilidade de se envolverem com atos infracionais e serem antissociais do que aqueles que não sofreram quando crianças. O comportamento antissocial é, muitas vezes, o reflexo das experiências vividas nos primeiros anos da infância. (TRANTIN, 2011, p. 224)

E, neste sentido, concordamos com Steinberg (2000) quando o autor argumenta que, adolescentes que convivem em famílias afetivas, possuem uma probabilidade menor de se envolverem em comportamentos violentos. Isso corresponde a uma probabilidade menor de tais envolvimento, não que isso signifique que, em famílias afetivas, também não possa ocorrer relatos de comportamentos violentos e infração juvenil.

De toda forma, fica evidente, através dos relatórios, que o estudo psicológico, social e escolar possibilita compreender o contexto de formação e desenvolvimento dos adolescentes assim como as circunstâncias de envolvimento com o ato infracional, tal como previsto no artigo 126 e 151 do ECA (BRASIL, 1990).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar o histórico de escolarização de adolescentes que se envolveram com atos infracionais, e consequentemente cumpriram algum tipo de medida socioeducativa. Nesta análise, procuramos evidenciar a relação entre o fracasso escolar ou defasagem educacional com o contexto social e familiar e de dificuldades de retorno à escola.

Analizamos os relatórios escolares e de acompanhamento da equipe técnica do poder judiciário (relatórios psicossociais) constantes nos processos judiciais dos jovens pertencentes a quatro escolas públicas de dois municípios do interior paulista, quando do ato infracional.

Através do estudo, identificamos que grande parte dos jovens que se envolveram com atos infracionais apresentavam defasagem escolar (idade/série) e/ou histórico de abandono, reduzindo o sistema protetivo que a escola possibilita.

Nos processos que possuíam os relatórios referentes à situação educacional dos adolescentes, todos indicaram alguma dificuldade, que marcou o período em que passaram pela escola: um adolescente foi expulso da escola; dois possuíam defasagem escolar, idade/série; um possuía déficit educacional; e quatro adolescentes foram reprovados. Evidenciamos também que dois adolescentes não frequentavam a escola quando do ato infracional.

Em consonância a isso, observamos em diversos outros estudos que jovens que permanecem na escola têm menos chances de se envolver ou dar continuidade com atos infracionais, assim como de reincidir.

Não encontramos nos processos informações suficientes que permitissem a análise e co-relação do contexto social e familiar com o histórico escolar e de dificuldades de aprendizagem. Apesar de não ser possível afirmar esta co-relação, é possível observar que grande parte dos adolescentes são provenientes de contextos sociais precarizados no que se refere a infraestrutura de políticas públicas, o que pode afetar o modo de organização da família em sua relação com os adolescentes.

Assim, entendemos que a relação entre histórico escolar, contexto social e familiar pode ser indicativo de como prevenir que jovens se tornem

criminalizáveis, adentrando ao mundo do crime, constituindo-se como fatores de riscos, que isoladamente, dificilmente levaria um adolescente a ser autor de ato infracional.

Não era objeto inicial de análise, mas no estudo ficou evidente que a não realização de estudo psicossocial pode comprometer o encaminhamento das ações e na aplicação das medidas socioeducativas. Observamos claramente que quando o processo está subsidiado por estes estudos, a possibilidade de aplicação de medidas mais adequadas às condições sociais e psicológicas do adolescente, como adequação do tempo de cumprimento, torna mais efetiva a medida na perspectiva educativa e social. Lembrando que este requisito constitui-se em um direito do adolescente autor de ato infracional, que parece estar sendo descumprido em muitos casos, conforme observamos em muitos processos estudados, se consideramos o universo pesquisado.

Em relação à efetivação da garantia de direitos de crianças e adolescentes e através da breve abordagem sobre a evolução histórica da implementação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, percebemos ainda que muitas são as barreiras a serem enfrentadas para que se efetivem de maneira completa a garantia de direitos do público infanto-juvenil. É necessário também a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e mais importante ainda, que os direitos garantidos no ECA (BRASIL, 1990) não sofram retrocessos (diminuição da maioridade penal) e que a sociedade em geral, possa se conscientizar, compreender e contribuir para que isso aconteça.

REFERÊNCIAS

- ABERASTURY, A. **Adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas. 1983.
- ADORNO, S; BORDINI, E. B. T; LIMA, R. S. O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. **São Paulo Perspec.** São Paulo, v. 13, n. 4, p. 62-74, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 set 2016.
- ANDRADE, L. B. P. **Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, p. 193, 2010. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853-07.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2015.
- AQUINO, J. G. A indisciplina e a escola atual. **Rev. Fac. Educ.**, São Paulo, v. 24, n. 2, p. 181-204, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-25551998000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 set 2016.
- ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1981.
- BASALDÚA, L. B. **A diminuição da maioridade penal: o adolescente delinquente e a PEC 33/2012**. 39 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2014_1/luisa_basaldua.pdf>. Acesso em: 22 jul 2016.
- BAZON, M. R; SILVA, J. L; FERRARI, R. M. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei. **Educ. rev.** Belo Horizonte, v. 29, n. 2, p. 175-199, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-46982013000200008&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 01 set 2016.
- BOCK, A. M. B. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Psicol. Esc. Educ. (Impr.)**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 63-76, Jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572007000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 set. 2016.
- BOCK, A. M. B. A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a adolescência em questão. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 24, n. 62, p. 26-43, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v24n62/20090.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2016.
- BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Porto Editora, 1994.
- BORGES, É. A. L. Adolescente infrator e políticas públicas para ressocialização. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13694&revista_caderno=12>. Acesso em: 13 jul 2016.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**, 1990.

BRASIL. Lei 12.594. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 12 ago 2016.

BRASIL. Lei 6.697. **Código de Menores**. Brasília, Out. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 10 ago 2016.

BRETCH, B. **Pensador**: frases. Disponível em: <<https://pensador.uol.com.br/frase/NDI2MQ/>>. Acesso em: 10 set 2016

CAMPOS, F. R. S; PANUNCIO-PINTO, M. P. Compreendendo o significado da privação de liberdade para adolescentes institucionalizados. In: **Proceedings of the 1th Simpósio Internacional do Adolescente**, São Paulo. 2005 Available from: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000200014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 jul 2016

CELLA, S. M; CAMARGO, D. M. P. Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 30, n. 106, p. 281-299, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302009000100014&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 01 set 2016.

CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n.8, p.432-443, jul./dez. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a16>>. Acesso em: 16 dez 2015.

DIGIÁCOMO, E. **O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas** – São Paulo – Ed. Ixtlan – 2016.

ERIKSON, E.H. **Infância e sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

ESTEFAM, A; GONÇALVES, V. E. R. **Direito Penal Esquematizado: Parte Geral**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño. p. 49-98, 1995.

FONSECA, C. D; Rodrigues, C. B. M; ANTONIO, E. L. S. Violência e (In)disciplina: os “Livros de Ocorrências” escolar em análise. **XVI ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino** - UNICAMP - Campinas – 2012. Disponível em: <http://www.infoteca.inf.br/endipe/smarty/templates/arquivos_template/upload_arquivos/acervo/docs/1479d.pdf>. Acesso em: 15 dez 2015.

FREITAS, M. T. A. A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 21-39. Julho/2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000200002>. Acesso em: 12 dez 2015.

GALLO, A. E; WILLIAMS, L. C. A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia: Teoria e Prática**, Universidade Federal de São Carlos, v. 7, n. 1, p.81-95, Julho 2005. Disponível em:

<<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1028/745>>. Acesso em: 13 dez. 2015.

GALLO, A. E. Atuação do psicólogo com adolescentes em conflito com a lei: a experiência do Canadá. **Psicol. estud.**, Maringá, v. 13, n. 2, p. 327-334, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n2/a15v13n2>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

GRANJEIRO, I. A. C. L; COSTA, L. F. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 161-169, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v24n2/04.pdf>>. Acesso em: 29 jul 2016.

JORNAL DO BRASIL. **Criança pode ser esquecida na Constituição**. 1987. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/128180>>. Acesso em: 08 set 2016.

LEONTIEV, A. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

Lindbergh, F. **Relatório Final**. CPI ASSASSINATO DE JOVENS. 2016. Disponível em: <<http://www.zumbidospalmares.edu.br/images/RelatorioCPIJovemFinal.pdf>>. Acesso em: 10 ago 2016.

NARDI, F. L; DELL'AGLIO, D. D. Adolescentes em conflito com a lei: percepções sobre a família. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 28, n. 2, p. 181-192, Junho 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722012000200006&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 dez. 2015.

MALDONADO, D. P. A. **O comportamento agressivo de crianças do sexo masculino na escola e sua relação com violência doméstica**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em Educação Especial. Universidade Federal de São Carlos. 2003. Disponível em: <http://www.bdt.d.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=175>. Acesso em: 12 dez. 2015

OLIVEIRA, M. B.; ASSIS, S. G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam". A perpetuação do descaso. **Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro**, v. 15, n. 4, p. 831-844, Oct. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1999000400017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 dez 2015.

PADOVANI, A. Sandoval; RISTUM, M. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. **Educação e Pesquisa**, Brasil, v. 39, n. 4, p. 969-984, dec. 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ep/article/view/73060>>. Acesso em: 12 jul 2016.

PALUDO, S. S; KOLLER, S. H. Toda criança tem família: criança em situação de rua também. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v.20, n. 1, p. 42-52, Apr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 jul 2016.

PEREZ, J.R.R; PASSONE, F.E. Políticas Públicas de atendimento à criança e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago.

2010 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 24 jul 2016.

PREDEBON, J; GIONGO, C. A família com filhos adolescentes em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p.88 104, jun. 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 ago 2016.

RATTO, A. L. S. **Livros de ocorrência**: (in)disciplina, normalização e subjetivação. São Paulo: Cortez. 2007.

RELATÓRIO. **Processos Judiciais**, 2013.

RELATÓRIO. **Processos Judiciais**, 2012.

ROSSATO, L; SOUZA, T. M. C. Psicologia e adolescentes em conflito com a lei: reflexões a partir do estágio. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 15, n. 1, p. 112-122, 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702014000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 set 2016.

SARAIVA, J. B. C. **Compêndio de Direito Penal Juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SAWAIA, B. Introdução: Exclusão ou inclusão perversa? In: **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, p. 7-11. 2001.

SEGALIN, A; TRZCINSKI, C. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº 6, dez. 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1038/817>>. Acesso em: 05 de jul 2016

SMOLKA, A. L. B. **A criança na fase inicial da escrita: a alfabetização como processo discursivo**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SOUZA, V. L. T; VENANCIO, M. M. R. Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores. **Psicol. educ.**, São Paulo, n. 32, p. 163-185, jun. 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752011000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 09 jul 2016.

Steinberg, L. The family at adolescence: Transition and transformation. **Journal of Adolescent Health**, 27, 170-178. 2000. Disponível em: <[http://www.jahonline.org/article/S1054-139X\(99\)00115-9/abstract](http://www.jahonline.org/article/S1054-139X(99)00115-9/abstract)>. Acesso em: 3 set 2016.

TRENTIN, C. A. Adolescentes em conflito com a lei e a família: um estudo interdisciplinar. **Congresso Internacional de Ciências Criminais**, II Edição, 2011. Disponível em:

<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Angela_Trentin.pdf>. Acesso em: 02 set 2016.

UNICEF. **Situação mundial da infância**. Brasília – DF. 2002.

VIGOTSKI, L. S. **A construção do pensamento e da linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

WESTIN, R. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**. 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>>. Acesso em: 15 set 2016.

ZALUAR, A; LEAL, M. C. Violência extra e intramuros. **Rev. bras. Ci. Soc.** São Paulo, v.16, n.45, p.145-164, Fev. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092001000100008&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 10 maio 2016.

Prof^a. Dr^a. Débora Cristina Fonseca

Tamyres Vituri da Silva